PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.00.002.000861/2017-24

**DECISÃO**

Considerando o recurso interposto pela licitante OVER ELEVADORES LTDA EPP (fls. 303-305), questionando o item 15.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico CNMP nº 25/2017 (fl. 204v), que inseriu uma exigência de qualificação técnica extralegal, sem o devido embasamento;

Considerando os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 213/2017 - ASJUR/CNMP (fls. 315-318), os quais acolho como se aqui estivessem transcritos, no sentido de que a exigência do item 15.1.4 do Edital afigura-se vício insanável; e

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe ao gestor público anular o procedimento licitatório, sempre que constatar um vício em qualquer de suas etapas;

No uso da competência atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 09 de outubro de 2017, com base no art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005, **NÃO CONHEÇO** do recurso apresentado pela licitante OVER ELEVADORES LTDA EPP, CNPJ nº 10.629.386/0001-59, e **ANULO** o Pregão CNMP nº 25/2017, no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473/1969 do STF), nos termos do art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005, em virtude de vício insanável, detectado na fase recursal, mas que, por se encontrar na fase interna do certame (na elaboração do Edital pela própria Administração), tornou prejudicada a análise do recurso.

Encaminhem-se os autos à CPL para providências acima, relativas ao presente certame. Determino, ainda, a consulta à área demandante (COENG) acerca do interesse na publicação de novo Edital de Licitação para a contratação ora pretendida, desde que extirpada a ilegalidade ora apontada.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.

HUMBERTO DE CAMPOS COSTA

Ordenador de Despesa